



Número: **0846155-21.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO RICARDO DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16147 945	23/08/2018 14:38	Petição Inicial	Petição Inicial
16147 981	23/08/2018 14:38	SEVERINO RICARDO DA SILVA	Outros Documentos
16147 976	23/08/2018 14:38	SEVERINO RICARDO DA SILVA docs	Outros Documentos
16159 550	24/08/2018 09:09	Despacho	Despacho
18157 070	04/12/2018 18:01	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
18157 114	04/12/2018 18:02	Expediente	Expediente
23062 676	29/07/2019 14:08	Certidão	Certidão
23062 679	29/07/2019 14:08	periciaas realizadas 21.02.2019	Comunicações
25412 786	22/10/2019 16:12	Despacho	Despacho
26032 862	07/11/2019 17:53	Certidão	Certidão
26032 864	18/11/2019 16:30	Despacho	Despacho
27284 225	31/12/2019 10:23	Petição	Petição
27284 227	31/12/2019 10:23	BO E LAUDO SEVERINO	Outros Documentos
28293 477	14/02/2020 10:10	Certidão	Certidão
31286 341	04/06/2020 17:26	Despacho	Despacho
31316 973	05/06/2020 13:36	Certidão	Certidão
31317 301	08/06/2020 00:56	Despacho	Despacho
35459 776	14/10/2020 16:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
35460 597	14/10/2020 16:56	Mandado	Mandado

35830 246	23/10/2020 09:38	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
35830 555	23/10/2020 09:38	img461	Devolução de Mandado
36203 517	03/11/2020 18:52	Certidão	Certidão
36203 522	03/11/2020 18:52	severino ricardo da silva	Laudo Pericial
36223 424	04/11/2020 10:28	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

Anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/08/2018 14:37:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082314375293600000015740345>
Número do documento: 18082314375293600000015740345

Num. 16147945 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB

JUSTIÇA GRATUITA

SEVERINO RICARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 2117405 SSP/PB e CPF de nº 044.786.984-14, residente e domiciliado na Rua Professor Arcanjo Cavalcanti, 33 A, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:

Importante frisar que a vítima SEVERINO RICARDO DA SILVA, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstruir de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...
§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

2) DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **04/07/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura diafisária de tibia direita, **que o deixou com permanente debilidade funcional**, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documento anexo, a Seguradora entendeu pelo cancelamento do processo administrativo levando em consideração a ausência, dentre os documentos submetidos, de Declaração do Proprietário do Veículo. Em outro documento anexo, o Autor, a próprio punho, escreveu uma carta deixando claro que não teve como localizar o proprietário do veículo que causou o sinistro, uma vez que o veículo foi adquirido de terceiro e, mesmo assim, a Seguradora manteve o cancelamento.

Ora, Excelência, tal documento não é exigido por Lei para que a vítima tenha acesso ao seguro DPVAT. **Neste caso, a exigência se caracteriza tão somente como algo protelatório e enfadonho, visando única e exclusivamente a desistência por parte do Autor da busca pelo seu direito.**

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 9.450,00 de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT,**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

João Pessoa/PB, 03 de abril de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA
ESTAGIÁRIO**

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	100





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	





()



Buscar no site

A
COMPANHIA
SEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180251876 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO RICARDO DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** SEVERINO RICARDO DA SILVA**CPF/CNPJ:** 04478698414**Posição em 13-08-2018 10:48:10**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a emissão da indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vítima	Pendente	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/06/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qZijE1Wfa3IMmsOuyBZIYA=api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvfPqmot5QOIZOmY4feJQMkc=)
07/06/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wEHl7Ed+VvdKIE5onjeaWw==api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvfPqmot5QOIZOmY4feJQMkc=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 0



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/08/2018 14:38:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808231437275300000015740376>
Número do documento: 1808231437275300000015740376

Num. 16147976 - Pág. 1

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Serviços Ribeiro de Silva TELEFONE 98746-1920
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Pizzaiolo 98679-6283
CPF 044.206.984 RG 2447 405 ENDEREÇO Rº José
Dantas de Almeida 55 Apº yardim vaga

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 14.438, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 27 de Agosto de 2016.

(OUTORGANTE) Serviços Ribeiro de Silva





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.117.405 - 2 ^a VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/07/2015
NOME SEVERINO RICARDO DA SILVA			
FILIAÇÃO JOÃO RICARDO DA SILVA TEREZA ROSA DOS SANTOS SILVA			
NATURALIDADE BORBOREMA-PB	DATA DE NASCIMENTO 30/07/1977		
DOC ORIGEM CERT. NASC. N°548 - LIV.A 1 - FLS. 136 - CARTORIO BORBOREMA PB CPF 044.786.984-14			
<i>[Handwritten signature]</i> Márcia A. S. Lopes Jr. 1.º Oficial de Justiça 29/08/83			

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
COMPREV
01 JUN. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



TATYANA OLIVEIRA DA SILVA
RUA PROF ARCANJO CAVALCANTI, 33/A - CRISTO REDENTOR
JOAO PESSOA / PB CEP: 58071-770 (AG. 1)
Emissao: 23/01/2018 Referencia Jan/2018
Classe/Subcl: RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25-Cristo Redentor-João Pessoa/PB-CEP 58071-680
Roteiro: 14 - 2 - 534 - 1880 N° medidor: 00006289918

energisA
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est.16.015.823-0
Note Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 001.093.944
Cód. para Déb. Automático: 00010639894

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 063 0196 Acesse: www.energisA.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da CPF/ CNPJ/ RAN
Jan / 2018 23/01/2018 22/02/2018 7700525412
Insc. Est:

5/1063990-4

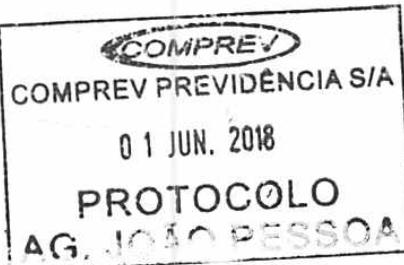
UC (Unidade Consumidora):

Canal de contato

- Compartilhe sua energia comodidade também nas redes sociais. Estamos presentes no facebook.com/bfenergisA e no Twitter (@energisA), sempre que precisar da gente. Queremos estar sempre próximos!

0	Anterior	Data Atual	Constante	Consumo	Dias
	22/12/17 8256	23/01/18 6340		84	32

CD	Descrição	Quant.	Demanda	Consumo	Adic. IPI	ICMS	Preço Faturado	Preço Cofins	Alíq. IPI (%)	Alíq. ICMS (%)	Alíq. Faturado (%)	Alíq. Cofins (%)
0801	Consumo em kWh	64,000	0,714770	80,04	80,04	25	15,01	80,04	0,52	2,66		
0801	Adic. B.Vermeille			0,88	0,88	25	0,24	0,88	0,01	0,05		
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			2,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0804	JUROS DE MORA 12/2017			0,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0805	MULTA 12/2017			0,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0808	PARCELAMENTO DE DÉBITO 01/12			48,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/08/2018 14:38:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808231437275300000015740376
Número do documento: 1808231437275300000015740376

Num. 16147976 - Pág. 4



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00825.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00825.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 15:28 horas do dia 27 de abril de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Severino Ricardo da Silva**, CPF nº 044.786.984-14, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pzzaiolo, filho(a) de Tereza Rosa dos Santos Silva e João Ricardo da Silva, natural de Borborema/PB, nascido(a) em 30/07/1977 (39 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Dantas Almeida, Nº 55, complemento AP. 404, BC. 01, bairro Jardim Veneza, tendo como ponto de referência Perto do Colégio, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98679-6283.

Dados do(s) Fatos:

Local: Mituassu, Perto do Rio da Santinha, Conde/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 04/07/16 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CG 150 FAN ESDI, COR VERMELHA, ANO 2012, PLACA OEY9795/PB, CHASSI 9C2KC1680CR441115, REGISTRADA EM NOME DE ALMIR JORONIMO ROCHA E DE PROPRIEDADE DO NOTICIANTE, quando passava por uma estrada de barro próxima ao rio da Santinha, em Mituassu, Conde/PB, perdeu o controle da motocicleta vindo a cair ao solo e em decorrência lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1491/2016, EXPEDIDO PELA DR^a SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 03.10.2016, do Complexo Hospitalar de Mangabeira para onde foi socorrido pelo SAMU; Que informa o noticiante que não possui CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

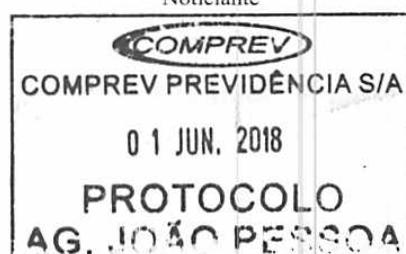
Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2017.

Severino Ricardo da Silva
SEVERINO RICARDO DA SILVA
Noticiante



Procedimento Policial: 00825.01.2017.1.00.420

1/1





CERTIDÃO

Nº. 1491/2016

Atendendo solicitação de **EGUINALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Prontuário nº 2009.04.002449 e Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 865817 pertencentes a **SEVERINO RICARDO DA SILVA** que foi atendido dia 04/07/2016 às 11h08min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior direito e escoriações.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem, que evidenciou fratura diafisária de tibia direita. Realizado cirurgia dia 13/07/2016 e alta médica dia 14/07/2016.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 03 de Outubro de 2016

Sônia
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
01 JUN. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Data e Hora : PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qidef Medicamentos Dose Horario Evolucao

Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem



COMPREV PREVIDENCIA S/A

01 JUN. 2018

PROTOCOLO

AG. JOAO PESSOA

INFORMACAO DO PACIENTE

Residencia

Transferido

Desistencia

UTI

Atende o paciente

Enfermaria

Obito:

Atestado

SVC ILE

(Santos)

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo da Unidade



Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

João Pessoa, 23 de agosto de 2018

José Célio de Lacerda Sá - Juiz de Direito.





Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

Ato Ordinatório

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Pericias.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 21. 02.2019, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários* (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 04/12/2018 18:01:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120418012143200000017669573>
Número do documento: 18120418012143200000017669573

Num. 18157070 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Pericias.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 21.02.2019, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Silvio Almeida, nº 725 Expedicionários* (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 04/12/2018 18:02:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120418025105700000017669608>
Número do documento: 18120418025105700000017669608

Num. 18157114 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0846155-21.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO RICARDO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que deixei de designar audiência para estes autos tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, na pessoa de seu advogado, não compareceu a perícia designada, conforme documentos em anexo.

JOÃO PESSOA, 29 de julho de 2019
ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 29/07/2019 14:08:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072914082100200000022365314>
Número do documento: 19072914082100200000022365314

Num. 23062676 - Pág. 1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

Exmº. Magistrado

7 ª Vara Cível – Comarca de João Pessoa - PB

Recebido em
26.02.19
As 15:00h.
Ass.

Ao apresentar nossos cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar laudos médicos referentes as perícias médicas realizadas no dia 21/02/2019 nos processos DPVAT Nº

0817021-80.2017.8.15.2001;

0827777-17.2018.8.15.2001;

0816924-17.2016.8.15.2001;

0811550-49.2018.815.2001;

0855752-48.2017.8.15.2001;

0855773-24.2017.8.15.2001;

0842492-64.2018.8.15.2001;

0844774-75.2018.8.15.2001;

0815403-37.2016.8.15.2001;

0806850-30.2018.8.15.2001;

0805483-39.2016.8.15.2001;

0844972-15.2018.8.15.2001;

0825232-08.2017.8.15.2001;

0837511-89.2018.8.15.2001 e solicitar deste r. Juízo a autorização para o pagamento dos honorários periciais desta perita, conforme Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB ,seja realizado por transferência bancária, através dos dados bancários especificados:

**083 8765-6296
083 9122-3359**

dr.rosanaduarte@ig.com.br





Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 29/07/2019 14:08:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072914082356800000022365315>
Número do documento: 19072914082356800000022365315

Num. 23062679 - Pág. 2

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

Rosana Bezerra Duarte de Paiva

CPF 587.738.514-34

Banco do Brasil

Ag. 1344-7

Conta Corrente 5.846-7

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico pericial. Comunico ainda que as demais perícias agendadas para esta data deixaram de serem realizadas ante a ausência dos autores.

Atenciosamente,

João Pessoa, 25/02/2019



Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

Rosana Bezerra Duarte de Paiva.

CRM 4183 - PB

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br





Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 29/07/2019 14:08:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072914082356800000022365315>
Número do documento: 19072914082356800000022365315

Num. 23062679 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0846155-21.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se o evento [16159550](#)

JOÃO PESSOA, 17 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 22/10/2019 16:12:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101717144038300000024575746>
Número do documento: 19101717144038300000024575746

Num. 25412786 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0846155-21.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO RICARDO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a parte autora foi intimada através de expediente emitido para seu advogado e não compareceu a perícia designada, o que demonstra, no mínimo, a falta de interesse, ou por outro lado que o advogado não tem contato com seu constituinte e não teve o menor interesse em afirmar tal situação. Deixei, no momento, de designar nova perícia e faço os autos conclusos para novas determinações judiciais.

JOÃO PESSOA, 7 de novembro de 2019
ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 07/11/2019 17:53:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717533052500000025155186>
Número do documento: 19110717533052500000025155186

Num. 26032862 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 18/11/2019 16:30:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111816301940300000025155188>
Número do documento: 19111816301940300000025155188

Num. 26032864 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 7º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

JUSTIÇA GRATUITA

SEVERINO RICARDO DA SILVA, devidamente singularizado nos autos da *Ação de Cobrança*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SA, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vêm, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, INFORMAR que o autor não pode comparecer na data designada (21/02/2019) para perícia médica, pois o mesmo encontrava se internado, devido a outro acidente que sofreu no dia 17/02/2019, tendo alta apenas dia 25/02/2019, conforme se depreende os documentos juntados.

Dessa forma, para que não haja prejuízos para o autor, se requer nova data de perícia medica, e ato continuo, intimação pessoal da parte para se submeter a prova pericial para verificar a presença de debilidade permanente,

Nestes termos, Espera deferimento.

João Pessoa- PB, 31 de dezembro de 2019.



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 06307.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 06307.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:38 horas do dia 06 de junho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Severino Ricardo Silva**, CPF nº 044.786.984-14, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Pizzaiolo, filho(a) de Tereza Rosa dos Santos Silva e João Ricardo da Silva, natural de Borborema/PB, nascido(a) em 30/07/1977 (41 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Arcanjo Cavalcanti, Nº 33, bairro Cristo Redentor, tendo como ponto de referência Bar do Ernandes, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98888-0129.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Pirpirituba, Sentido Guarabira/pb, Pirpirituba/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 17/02/19 15:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97**
ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

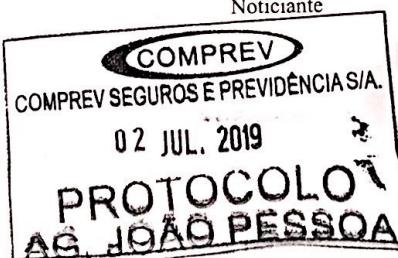
QUE NO DIA 17/02/2019, POR VOLTA DAS 15:50, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA YAMAHA FAZER DE COR PRATA, ANO 2009, PLACA EJR-5974/PB, CHASSI 9C6KG0270A0016399, NO CENTRO DA CIDADE DE PIRPIRITUBA, QUANDO ESTAVA CHEGANDO A CIDADE DE GUARABIRA/PB, VEIO UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO, CRUZOU A VIA SEM SINALIZAR A FRENTE DESTE NOTIFICANTE, VINDO A PROVOCAR UMA COLISÃO; QUE FOI SOCORRIDO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.1, CONFORME LAUDO MEDICO ASSINADO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 06 de junho de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

SEVERINO RICARDO SILVA
Noticiante



Procedimento Policial: 06307.01.2019.1.00.401

1/1

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 31/12/2019 10:23:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110233229300000026334703>
Número do documento: 19123110233229300000026334703

Num. 27284227 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	SEVERINO RICARDO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	30/07/77
NOME DA MÃE	TERESA ROSA DOS SANTOS SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	114.113
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.143.693
DATA DO ATENDIMENTO	17/02/19
HORA DO ATENDIMENTO	16:41
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO
CID 10	S82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor com deformidade em joelho esquerdo. RX evidencia fratura de platô tibial esquerdo, com indicação de cirurgia. Consciente e orientado. Glasgow 15. Internação para tratamento cirúrgico de fratura do platô tibial e tibial esquerdo. Operado e evoluiu sem intercorrências.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de joelho esquerdo.

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de platô tibial esquerdo, com indicação de cirurgia.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de platô tibial esquerdo.

ALTA HOSPITALAR:	25/02/19
DATA DA EMISSÃO:	13/05/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
02 JUL. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0846155-21.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO RICARDO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi juntada petição aos autos.

JOÃO PESSOA, 14 de fevereiro de 2020
ROSSANA COELI MARQUES BATISTA



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 14/02/2020 10:10:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410104123600000027286038>
Número do documento: 20021410104123600000027286038

Num. 28293477 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.

DESPACHO

Nº do Processo: **0846155-21.2018.8.15.2001**
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: SEVERINO RICARDO DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Proceda-se com a indicação de perito, se já não tiver sido nomeado, dentre os experts cadastrados no banco de dados do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Após a indicação, ou se já nomeado o perito, Intime-o para designar dia, hora e local para a realização da perícia

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos para acompanhar a perícia.

Em ato contínuo, intime-se o perito para a entrega do laudo, no prazo de 15 dias.

Entregue o laudo, expeça-se o alvará do perito, intimando-o para o recebimento

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, falarem sobre o laudo.

Após cumprimento do despacho, façam-me os autos concluso para julgamento

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 4 de junho de 2020



JOSE CELIO DE LACERDA SA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 04/06/2020 17:26:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060417263176300000030018237>
Número do documento: 20060417263176300000030018237

Num. 31286341 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0846155-21.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO RICARDO DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compulsando os autos verifiquei que se trata de ação DPVAT, já foi designada perícia médica e a parte autora não compareceu, nem justificou a ausência, intimada pessoalmente por carta para dizer do interesse no prosseguimento do feito, o advogado juntou aos autos termo de ocorrência policial e laudo médico do Hospital de Emergência e Trauma, mas nada requereu, nem justificou a ausência do autor. Deixei, no momento, de indicar nova perícia e intimar as partes, tendo em vista que a parte promovida ainda não foi citada, e as cartas e mandados só estão sendo cumpridos os urgentes, também por força de atos normativos conjuntos do TJPB e Resoluções do CNJ, os atos presenciais tais como audiências e perícias encontram-se suspensos. Faço conclusos.

JOÃO PESSOA, 5 de junho de 2020
ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 05/06/2020 13:36:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060513360920800000030045929>
Número do documento: 20060513360920800000030045929

Num. 31316973 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0846155-21.2018.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: SEVERINO RICARDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Cumpra-se a determinação de perícia e audiência quando houver liberação dos atos presenciais.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 5 de junho de 2020

JOSE CELIO DE LACERDA SA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 08/06/2020 00:56:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060800560934000000030045957>
Número do documento: 20060800560934000000030045957

Num. 31317301 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0846155-21.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 7ª Vara Cível, procedo com:

Intimo o PERITO Dr. ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, CRM PB 5453, para realizar as Perícias.

Intimo as partes através dos seus advogados para comparecer a pericia medica no dia **30 /10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

João Pessoa-PB, em 14 de outubro de 2020

MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 14/10/2020 16:44:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416444323600000033877334>
Número do documento: 20101416444323600000033877334

Num. 35459776 - Pág. 1

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 14/10/2020 16:44:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416444323600000033877334>
Número do documento: 20101416444323600000033877334

Num. 35459776 - Pág. 2

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

()

Nº do processo: 0846155-21.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: SEVERINO RICARDO DA SILVA
Endereço: R PROFESSOR ARCANJO CAVALCANTI, 33, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58071-770, para comparecer a perícia médica no dia **30/10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

JOÃO PESSOA, em 14 de outubro de 2020.

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Servidora



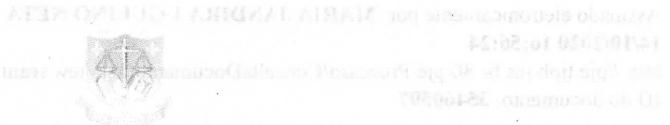
C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, Intimei Severino Ricardo da Silva, que se cientificou deste, ficando com a contrafé, e exarou sua assinatura.

O referido é verdade.

Holimar Medeiros da
Costa



**7ª Vara Cível da Capital****AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520****()**

Nº do processo: 0846155-21.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: SEVERINO RICARDO DA SILVA

Endereço: R^º PROFESSOR ARCANJO CAVALCANTI, 33, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58071-770, para comparecer a pericia medica no dia 30/10/2020, **a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa - PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

JOÃO PESSOA, em 14 de outubro de 2020.

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Servidora

X Severino Ricardo da Silva 16/10/2020
PC 17/11h

15/10/2020 11:





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0846155-21.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO RICARDO DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que juntei o laudo do perito, realizado no dia 30/10/2020. O referido é verdade e dou fé.

JOÃO PESSOA, 3 de novembro de 2020
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:52:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318521163100000034568133>
Número do documento: 20110318521163100000034568133

Num. 36203517 - Pág. 1

30 de outubro de 2020

PERÍCIA MÉDICA

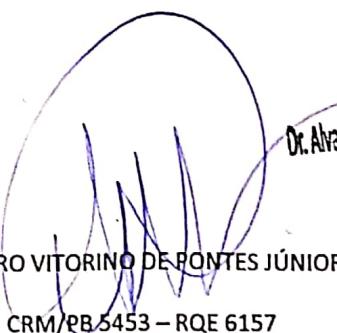
PROCESSO: nº. 0846155-21.2018.8.15.2001

Reclamante: SEVERINO RICARDO DA SILVA

Reclamado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

Em 30 de outubro de 2020 compareceu ao consultório médico o Sr. SEVERINO RICARDO DA SILVA para realização da perícia médica, com laudo em formulário próprio anexo a este documento onde constatei:

- LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO (MOVIMENTOS DE FLEXÃO, EXTENSÃO) DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 04 DE JULHO DE 2016 LEVANDO A PERDA FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO DA ORDEM DE 50% (MÉDIA).


Dr. Álvaro Vitorino de Pontes Júnior
Médico
CRM/PB 5453

ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR
CRM/PB 5453 – RQE 6157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:52:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318521393400000034568138>
Número do documento: 20110318521393400000034568138

Num. 36203522 - Pág. 1

**EXM^º. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -
TJPB**

PROCESSO: nº. 0846155-21.2018.8.15.2001

Reclamante: SEVERINO RICARDO DA SILVA

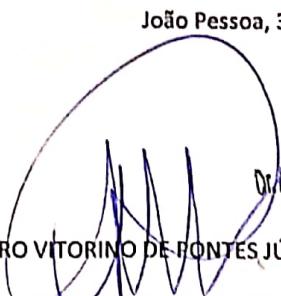
Reclamado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico perito, com título de especialista pela AMB (Associação Médica Brasileira) em PERÍCIAS MÉDICAS, inscrito no CRM/PB sob o nº 5453, RQE 6157, vem, com o devido respeito, participar à Vossa Excelência o laudo pericial do reclamante em epígrafe ao mesmo tempo que solicita o pagamento dos honorários periciais via depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, agência 8632-0, conta corrente 111159-0, e informa que já contribui sobre o teto do INSS e do ISS.

Nestes termos,

Pede deferimento

João Pessoa, 30 de outubro DE 2020


Dr. Álvaro Vitorino de Pontes Júnior
Médico
CRM/PB 5453

ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR
CRM/PB 5453 – RQE 6157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:52:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318521393400000034568138>
Número do documento: 20110318521393400000034568138

Num. 36203522 - Pág. 2

PROCESSO N° 0246155-21.2018.8.15.2001

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: SOUZA Ribeiro da Silva

CPF: 044 786 984-11

Endereço completo: Rua Prof. Alvaro Camarano, nº 33,
Cunha, PB.

Informações do acidente

Local: MITUBER, Agrião no Rio da Serraria, Cunha/PB

Data do Acidente: 04/07/16

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de Jaguaribe, PB, 30/07/2020 de 2017.

Souza Ribeiro da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

(MOTO SOBREND)

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Máximo Inform

Brind

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim. Ita Notas com
O Audíme.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



PROCESSO N° 0946155-21.2018-8.15.2021

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

LIMITAÇÕES NO MOVIMENTO (FURAÇÃO).

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão NINGUÉM FALA D'AMOR 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

30/10/2020 de 2017

Assinatura do médico - CRM

Dr. Alvaro Vitorino de Pontes Junior
Médico
CRM-PB 5453

Scanned by CamScanner





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0846155-21.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art. 93, inciso XIV¹, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152, inciso VI, § 1º do CPC², bem assim o art. 203, § 4º do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, procedo com:

(X) Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, e a parte promovida para efetuar o pagamento do perito, se já não o fez.

João Pessoa-PB, em 4 de novembro de 2020

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário

